



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 201

Disponibilização: segunda-feira, 07 de novembro de 2022

Publicação: terça-feira, 08 de novembro de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto
Presidente

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Diretoria Geral	1
Atos da Secretaria Judiciária	3
01ª Zona Eleitoral	13
03ª Zona Eleitoral	14
04ª Zona Eleitoral	15
05ª Zona Eleitoral	16
09ª Zona Eleitoral	20
12ª Zona Eleitoral	22
22ª Zona Eleitoral	23
30ª Zona Eleitoral	24
31ª Zona Eleitoral	25
34ª Zona Eleitoral	26
Índice de Advogados	27
Índice de Partes	28
Índice de Processos	29

ATOS DA DIRETORIA GERAL**PORTARIA****PORTARIA Nº978/2022**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE /SE 463/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME DA(O) FAVORECIDA(O)	CARGO/FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
Rosa Angélica Almeida Ribera	AJ / CJ-2	Apoio Eleições 2022 - 2º Turno 30ª Zona Eleitoral - Cristinápolis/SE	24 a 31/10/2022	7,5	R\$ 2.360,48	802174 802175

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 04/11/2022, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1282175 e o código CRC D425099F.

PORTARIA Nº977/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE /SE 463/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME DA(O) FAVORECIDA(O)	CARGO/FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
Andréa Silva Correia de Souza Carvalho	TJ / FC-6	Apoio Eleições 2022 - 2º Turno 14ª Zona Eleitoral - Maruim /SE	24, 25, 26, 27 e 28 a 31/10/2022	5,5	R\$ 1.694	802176 802178

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 04/11/2022, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

informando o código verificador 1282158 e o código CRC FB77C9C6.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601077-24.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601077-24.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ELEICAO 2022 OTAVIO DOMINGOS SALES DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

INTERESSADO : OTAVIO DOMINGOS SALES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: ELEICAO 2022 OTAVIO DOMINGOS SALES DEPUTADO FEDERAL, OTAVIO DOMINGOS SALES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601077-24.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 5 de novembro de 2022.

LUCIANA ALVES SANTOS

Chefe de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601105-89.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601105-89.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : RONALD VIEIRA DAMASCENO

ADVOGADO : RONALD VIEIRA DAMASCENO (8944/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: RONALD VIEIRA DAMASCENO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601105-89.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 5 de novembro de 2022.

LUCIANA ALVES SANTOS

Servidora da SJD

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601116-21.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601116-21.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSE MARCOS MORAIS SANTOS

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: JOSÉ MARCOS MORAIS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601116-21.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 5 de novembro de 2022.

LUCIANA ALVES SANTOS

Servidora da SJD

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601120-58.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601120-58.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : REGINALDO DOS SANTOS

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: REGINALDO DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601120-58.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 5 de novembro de 2022.

LUCIANA ALVES SANTOS

Servidora da SJD

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601123-13.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601123-13.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOVANKA CARVALHO PRACIANO IDEBURQUE LEAL

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: JOVANKA CARVALHO PRACIANO IDEBURQUE LEAL apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601123-13.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 5 de novembro de 2022.

LUCIANA ALVES SANTOS

Servidora da SJD

INTIMAÇÃO

DIREITO DE RESPOSTA(12625) Nº 0601984-96.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601984-96.2022.6.25.0000 DIREITO DE RESPOSTA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ AUXILIAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE / 55-
PSD / 10-REPUBLICANOS / 11-PP

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11067/SE)

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (0013758/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REQUERIDA : TROPICAL FM 104,3

REQUERIDO : VALMIR DOS SANTOS COSTA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

DIREITO DE RESPOSTA Nº 0601984-96.2022.6.25.0000

REQUERENTE: NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE / 55-
PSD / 10-REPUBLICANOS / 11-PP

REQUERIDO: VALMIR DOS SANTOS COSTA

REQUERIDA: TROPICAL FM 104,3

DECISÃO

Vistos etc.

A COLIGAÇÃO "NOVO TEMPO PRA SERGIPE" (PSD/PDT/PP/REPUBLICANOS/UNIÃO BRASIL/PSC/AVANTE) ajuizou pedido de direito de resposta em face da TROPICAL FM 104,3 e de VALMIR DOS SANTOS COSTA.

Requer que seja confirmada a liminar concedida para julgar procedente o pedido, sufragando o direito de resposta do representante.

Liminar indeferida em decisão de ID 11535783.

Os representados não apresentaram contestação.

Em parecer de ID 11546923, manifesta-se o Ministério Público Eleitoral pela extinção do processo sem julgamento de mérito, em razão da perda superveniente de interesse processual por absoluta falta de utilidade.

É o relatório. Decido.

Tratando-se de pedido de direito de resposta e diante do término das Eleições 2022, cabe, sem delongas, evidenciar a perda superveniente de interesse na demanda.

Findo o período de veiculação da propaganda eleitoral, referente ao segundo turno das Eleições 2022, restando impossibilitada, por conseguinte, qualquer medida sancionatória porventura imposta aos representados no provimento final deste feito. Logo, impõe-se reconhecer a ausência superveniente de interesse jurídico em se buscar a tutela jurisdicional pretendida, por conta da inutilidade de eventual comando judicial que autorizasse a medida proibitiva.

Ante o exposto, e diante da perda do objeto da representação, face à ausência de interesse processual superveniente, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601118-88.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601118-88.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ELISANGELA CORCINIO DOS SANTOS

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que a INTERESSADA: ELISANGELA CORCINIO DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601118-88.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 5 de novembro de 2022.

CARLA GARDÊNIA SANTOS LEITE COSTA

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601328-42.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601328-42.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : EDSON DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: EDSON DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601328-42.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 6 de novembro de 2022.

CARLA GARDÊNIA SANTOS LEITE COSTA

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601500-81.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601500-81.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : IVANIA PEREIRA DA SILVA TELES
ADVOGADO : CAROLINA BARBOSA DE ALMEIDA (14234/SE)
ADVOGADO : EVA TAINA DE SOUSA MENDONCA (15242/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que a INTERESSADA: IVANIA PEREIRA DA SILVA TELES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601500-81.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607 /2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 5 de novembro de 2022.

CARLA GARDÊNIA SANTOS LEITE COSTA

Servidora de Processamento

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600038-08.2022.6.25.0027

PROCESSO : 0600038-08.2022.6.25.0027 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)
RELATOR : JUÍZA AUXILIAR ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
TERCEIRO : Denunciante Pardal
INTERESSADO :
TERCEIRO : JAIR MESSIAS BOLSONARO
INTERESSADO :
TERCEIRO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO
INTERESSADO REGIONAL/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600038-08.2022.6.25.0027

TERCEIRO INTERESSADO: DENUNCIANTE PARDAL

TERCEIRO INTERESSADO: JAIR MESSIAS BOLSONARO, PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de notícia relativa à propaganda supostamente irregular, apresentada por meio do aplicativo Pardal em face do candidato Jair Messias Bolsonaro, dizendo o noticiante o seguinte: "pode haver moto carreata, próximo da eleição" (ID 11516396).

O Juízo da 27ª Zona Eleitoral remeteu os autos para este Tribunal, declarando-se incompetente para tratar da matéria (ID 11516399).

A Procuradoria Regional Eleitoral oficia pelo declínio de competência para o e. Tribunal Superior Eleitoral (ID 11517419).

Pois bem. Como se percebe, trata-se de propaganda eleitoral apontada como irregular no âmbito da eleição presidencial.

Ocorre, todavia, que, nos termos do art. 96, inc. III, da Lei nº 9.504/97, em redação que foi repetida no art. 3º, inc. I, da Resolução TSE nº 23.608/2019, as representações e reclamações relativas ao descumprimento da Lei das Eleições, como é a hipótese, devem dirigir-se ao TSE, na eleição presidencial.

Assim, sendo patente a incompetência deste Tribunal Regional para processar e julgar o feito, a despeito de consistir em fato ocorrido ainda no primeiro turno da eleição, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Aracaju (SE), em 31 de outubro de 2022.

DESA. ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE
AUXILIAR DA PROPAGANDA

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600042-45.2022.6.25.0027

PROCESSO : 0600042-45.2022.6.25.0027 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ AUXILIAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
TERCEIRO INTERESSADO : Denunciante Pardal
TERCEIRO INTERESSADO : JAIR MESSIAS BOLSONARO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600042-45.2022.6.25.0027

TERCEIRO INTERESSADO: DENUNCIANTE PARDAL

TERCEIRO INTERESSADO: JAIR MESSIAS BOLSONARO

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de notícia apresentada por popular no aplicativo Pardal, com o seguinte teor (IDs 11525070 e 11525071):

eleitor postou vídeo votando no story do seu WhatsApp

Endereço da Infração Localidade: o crime eleitoral aconteceu na intranet, COROA DO MEIO, ARACAJU, SERGIPE

Em decisão de ID 11525073, o Juízo da 27ª Zona Eleitoral declinou da competência e determinou a remessa dos autos a este Tribunal.

Em parecer de ID 11527064, o Ministério Público Eleitoral requer seja reconhecida a incompetência desse egrégio Tribunal Regional Eleitoral e determinado o retorno dos autos ao Juízo Eleitoral da 27ª Zona Eleitoral.

Pois bem. Como se percebe, a notícia trazida trata de conduta que, em tese, pode configurar o delito do art. 312 do Código Eleitoral:

Art. 312. Violar ou tentar violar o sigilo do voto:

Pena - detenção até dois anos.

Por sua vez, dispõe o parágrafo único do art. 91-A, da Lei nº 9.504/1997:

Art. 91-A. No momento da votação, além da exibição do respectivo título, o eleitor deverá apresentar documento de identificação com fotografia. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

Parágrafo único. Fica vedado portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas e filmadoras, dentro da cabina de votação.

Não obstante, consoante pontuado pelo douto Procurador Regional Eleitoral, na "situação dos autos, não há notícias de que o suposto autor do delito (sequer devidamente identificado até esse momento) possui foro especial por prerrogativa de função, ou que teria agido exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas, de maneira que não há justificativa para o deslocamento da competência para esse egrégio TRE/SE".

Por ocasião do julgamento da Questão de Ordem na Ação Penal nº 937, definiu o Supremo Tribunal Federal que o foro por prerrogativa de função aplica-se apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas:

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. QUESTÃO DE ORDEM EM AÇÃO PENAL. LIMITAÇÃO DO FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO AOS CRIMES PRATICADOS NO CARGO E EM RAZÃO DELE . ESTABELECIMENTO DE MARCO TEMPORAL DE FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA.

I. Quanto ao sentido e alcance do foro por prerrogativa

1. O foro por prerrogativa de função, ou foro privilegiado, na interpretação até aqui adotada pelo Supremo Tribunal Federal, alcança todos os crimes de que são acusados os agentes públicos previstos no art. 102, I, b e c da Constituição, inclusive os praticados antes da investidura no cargo e os que não guardam qualquer relação com o seu exercício.

2. Impõe-se, todavia, a alteração desta linha de entendimento, para restringir o foro privilegiado aos crimes praticados no cargo e em razão do cargo. É que a prática atual não realiza adequadamente princípios constitucionais estruturantes, como igualdade e república, por impedir, em grande número de casos, a responsabilização de agentes públicos por crimes de naturezas diversas. Além disso, a falta de efetividade mínima do sistema penal, nesses casos, frustra valores constitucionais importantes, como a probidade e a moralidade administrativa.

3. Para assegurar que a prerrogativa de foro sirva ao seu papel constitucional de garantir o livre exercício das funções - e não ao fim ilegítimo de assegurar impunidade - é indispensável que haja relação de causalidade entre o crime imputado e o exercício do cargo. A experiência e as estatísticas revelam a manifesta disfuncionalidade do sistema, causando indignação à sociedade e trazendo desprestígio para o Supremo.

4. A orientação aqui preconizada encontra-se em harmonia com diversos precedentes do STF. De fato, o Tribunal adotou idêntica lógica ao condicionar a imunidade parlamentar material - i.e., a que os protege por 2 suas opiniões, palavras e votos - à exigência de que a manifestação tivesse relação com o exercício do mandato. Ademais, em inúmeros casos, o STF realizou interpretação restritiva de suas competências constitucionais, para adequá-las às suas finalidades. Precedentes.

II. Quanto ao momento da fixação definitiva da competência do STF

5. A partir do final da instrução processual, com a publicação do despacho de intimação para apresentação de alegações finais, a competência para processar e julgar ações penais - do STF ou de qualquer outro órgão - não será mais afetada em razão de o agente público vir a ocupar outro cargo ou deixar o cargo que ocupava, qualquer que seja o motivo. A jurisprudência desta Corte admite a possibilidade de prorrogação de competências constitucionais quando necessária para preservar a efetividade e a racionalidade da prestação jurisdicional. Precedentes.

III. Conclusão

6. Resolução da questão de ordem com a fixação das seguintes teses: "(i) O foro por prerrogativa de função aplica-se apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas; e (ii) Após o final da instrução processual, com a publicação do despacho de intimação para apresentação de alegações finais, a competência para processar e julgar ações penais não será mais afetada em razão de o agente público vir a ocupar cargo ou deixar o cargo que ocupava, qualquer que seja o motivo".

7. Aplicação da nova linha interpretativa aos processos em curso. Ressalva de todos os atos praticados e decisões proferidas pelo STF e demais juízos com base na jurisprudência anterior.

8. Como resultado, determinação de baixa da ação penal ao Juízo da 256ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, em razão de o réu ter renunciado ao cargo de Deputado Federal e tendo em vista que a instrução processual já havia sido finalizada perante a 1ª instância.

(Questão de Ordem na Ação Penal nº 937, Ministro Luís Roberto Barroso, DJE 11.12.2018)

Ante o exposto, sendo patente a incompetência deste Tribunal Regional para processar e julgar o feito, e acompanhando o entendimento do MPE, determino o retorno dos autos ao Juízo da 27ª Zona Eleitoral.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600056-92.2022.6.25.0006

PROCESSO : 0600056-92.2022.6.25.0006 PETIÇÃO CÍVEL (Estância - SE)
RELATOR : **JUIZ AUXILIAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA**
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REPRESENTADO(A) : ANTONIO CARLOS SILVA MENEZES
REPRESENTADO(A) : PARTIDO LIBERAL (PL)
REPRESENTANTE/NOTICIANTE : Denunciante Pardal
TERCEIRO INTERESSADO : SR/PF/SE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600056-92.2022.6.25.0006

REPRESENTANTE/NOTICIANTE: DENUNCIANTE PARDAL

REPRESENTADO(A): ANTONIO CARLOS SILVA MENEZES, PARTIDO LIBERAL (PL)

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de notícia de irregularidade na propaganda eleitoral, por meio de denúncia recebida via aplicativo pardal (IDs 11525868 e 11525869).

O Ministério Público Eleitoral atuante no 1º grau manifestou-se pelo encaminhamento dos autos ao Procurador Regional Eleitoral (ID 11525898), os quais foram remetidos a este Tribunal por determinação do Juízo da 6ª Zona Eleitoral (ID 11525899).

Em manifestação de ID 11531102, o douto Procurador Eleitoral Auxiliar requer a remessa do presente procedimento ao Tribunal Superior Eleitoral, por se tratar de matéria relativa a eleições presidenciais.

Pois bem. Como se percebe, trata-se de propaganda eleitoral apontada como irregular, relacionada à campanha de candidato ao cargo de Presidente da República.

Ocorre que, nos termos do art. 96, inc. III, da Lei nº 9.504/97, em redação que foi repetida no art. 3º, inc. I, da Resolução TSE nº 23.608/2019, as representações e reclamações relativas ao descumprimento da Lei das Eleições, como é a hipótese, devem dirigir-se ao TSE, na eleição presidencial.

Assim, sendo patente a incompetência deste Tribunal Regional para processar e julgar o feito, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600152-62.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600152-62.2021.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERENTE : DERMIVAL DOS SANTOS

REQUERENTE : JOSE MACEDO SOBRAL

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600152-62.2021.6.25.0000

REQUERENTE: PODEMOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), DERMIVAL DOS SANTOS, JOSE MACEDO SOBRAL

DESPACHO

Chamo o feito à ordem para determinar sejam os dirigentes partidários intimados, pessoalmente ou por meio eletrônico, para que, no prazo de 30(trinta) dias, constituam advogado e apresentem defesa, conforme prevê o art. 36, § 7º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Aracaju(SE), em 30 de outubro de 2022.

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

RELATOR

01ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600021-50.2022.6.25.0001

PROCESSO : 0600021-50.2022.6.25.0001 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : PODE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ARACAJU - SE
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600021-50.2022.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: PODE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ARACAJU - SE

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

DESPACHO

R. Hoje.

Verifico tratar-se de requerimento de regularização de prestação de contas relativamente ao exercício financeiro 2016, apresentada pelo Podemos (antigo Partido Trabalhista Nacional - PTN), haja vista que a referida prestação de contas foi julgada por este Juízo como não prestadas, conforme decisão exarada nos autos de nº 134-29.2017.6.25.0001, em 07.07.2017 - Doc. ID 106743443 - Págs. 29-30.

Observo, contudo, que a agremiação instruiu o presente processo com peças contábeis apócrifas, portanto, não se prestando aos fins colimados pelo art. 58 e ss. da Resolução TSE nº 23.604/2019. Intime-se a agremiação para que, no prazo de 20(vinte) dias, junte as peças contábeis pertinentes, devidamente preenchidas e assinadas. Os modelos relativamente ao exercício 2016 encontram-se disponíveis no site do TSE, e podem ser acessados pelo link <<https://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/entrega-da-prestacao-de-contas/modelos/modelo-das-prestacoes-de-contas-exercicio-financeiro-de-2016>>, inclusive, se for o caso, o padrão a ser adotado para a hipótese de declaração de ausência de movimentação financeira.

Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

JUMARA PORTO PINHEIRO

Juíza Substituta da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

03ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600107-49.2021.6.25.0003

PROCESSO : 0600107-49.2021.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AQUIDABÃ - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CIDADANIA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : ANA LUZIA DE SA

INTERESSADO : TAISLAINE SANTOS SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600107-49.2021.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

INTERESSADO: CIDADANIA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ANA LUZIA DE SA, TAISLAINE SANTOS SILVA

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

DESPACHO

O órgão partidário apresentou Extrato da Prestação de Contas do exercício 2020 (ID nº 98173901), no qual consta o recebimento de R\$ 100,00 (cem reais) a título de Recursos Recebidos de Fontes Vedadas.

Este juízo, então, exarou despacho (ID nº 105979638) intimando-o para esclarecer a origem da supracitada quantia, no prazo de 05 (dias), o qual foi respondido com petição do prestador solicitando a reabertura do sistema de prestação de contas, para que fosse realizada a retificação.

Em seguida, o pedido foi deferido no despacho (ID nº 106630649), determinando a reabertura do Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), pelo prazo de 10 dias, para retificação das contas referentes ao Exercício Financeiro de 2020.

Após nova juntada de documentos pelo órgão partidário, no dia 25 de julho, constata-se novamente Extrato da Prestação de Contas do exercício de 2020 (ID nº 107739530) no qual foi registrado o recebimento de R\$ 100,00 (cem reais) a título de Recursos Recebidos de Fontes Vedadas.

Então, mais um vez, este juízo exarou despacho (ID nº 107991888), intimando o Requerente para esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, a origem do referido valor.

A agremiação partidária apresentou petição (ID nº 108552622), na qual alega que não recebeu recursos de fonte vedada e que a informação que consta no extrato da prestação de contas foi lançada por equívoco.

Sendo assim, determino que seja novamente reaberto o Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) para que o Requerido corrija os equívocos que foram alegados.

Ao Cartório Eleitoral para que proceda à reabertura do Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), pelo prazo de 15 (quinze) dias, para retificação das contas referentes ao Exercício Financeiro 2020, do Diretório Municipal do partido CIDADANIA do município de Aquidabã (SE).

Alerta-se ao prestador das contas que o início da contagem do prazo supracitado ocorrerá no dia seguinte à reabertura do Sistema pelo Cartório Eleitoral, o que deverá ser certificado nos autos, nos termos do art. 37, §3º, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Retificadas as contas ou permanecido inerte o prestador, voltem-me estes autos conclusos.

Aquidabã, 23 de setembro

RAPHAEL SILVA REIS

Juiz Eleitoral da 03ª ZE

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS**REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600818-85.2020.6.25.0004**

PROCESSO : 0600818-85.2020.6.25.0004 REPRESENTAÇÃO (BOQUIM - SE)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : Coligação "PEDRINHAS FELIZ, COM A FORÇA DA MUDANÇA"
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO : ELIANE DOS REIS SANTOS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO : FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600818-85.2020.6.25.0004 - BOQUIM/SERGIPE

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO: COLIGAÇÃO "PEDRINHAS FELIZ, COM A FORÇA DA MUDANÇA", ELIANE DOS REIS SANTOS, FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juíza(a) Eleitoral desta 4ª Zona, nos termos do Despacho nº 90744635, intime-se a Representada ELIANE DOS REIS SANTOS da juntada da Guia de Recolhimento à União (GRU), sob o ID nº 110514998, expedida nesta data, referente à 17ª (décima sétima) parcela da multa imposta nestes autos.

Reforça-se a necessidade de que a intimada junte aos autos a comprovação do pagamento da parcela até o último dia do mês em que ocorrer a expedição da guia.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

(Analista Judiciário - TRE/SE)

(datado e assinado digitalmente)

05ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600728-74.2020.6.25.0005**

PROCESSO : 0600728-74.2020.6.25.0005 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : PEDRO LUIZ FIGUEIROA MENEZES (13993/SE)
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : PEDRO LUIZ FIGUEIROA MENEZES (13993/SE)
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RICARDO MARTINS JUNIOR (54071/DF)
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RICARDO MARTINS JUNIOR (54071/DF)
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria nº 477/2020, deste Juízo e, em cumprimento ao determinado na Decisão ID: 110242508, o Cartório da 05ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA:

1) A parte autora, na pessoa de seus Advogados, para oferecer alegações finais, no prazo da lei.

2) A parte ré, na pessoa de seus Advogados, para, após o prazo da parte autora, ofertar as alegações finais, no prazo da lei.

NAJARA EVANGELISTA

Chefe de Cartório

09ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-56.2022.6.25.0009

PROCESSO : 0600019-56.2022.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PATRIOTA - ITABAIANA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (8085/SE)

INTERESSADO : JOAO PAULO COSTA GONZAGA

INTERESSADO : MARIANA LOPES NUNO MOTA MARQUEZ

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-56.2022.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

INTERESSADO: PATRIOTA - ITABAIANA - SE - MUNICIPAL, JOAO PAULO COSTA GONZAGA, MARIANA LOPES NUNO MOTA MARQUEZ

Advogado do(a) INTERESSADO: YURI ANDRE PEREIRA DE MELO - SE8085

DESPACHO

Vistos.

Diante do requerimento ID 110356383, como última oportunidade, concedo nova dilação de prazo por mais 20 (vinte) dias, para que o partido regularize a prestação de contas.

Ademais, verifico que a procuração ID 109008848 concede poderes tão-somente para a representação do partido pelo advogado, omitindo-se quanto à representação de todos os responsáveis financeiros pelo período ao qual as contas se referem, em desacordo com o que exige o art. 29, §2º, II, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Assim sendo, nos termos do art. 31, I, "a" e "b" e II da Resolução-TSE nº 23.604/2019, determino a intimação do(a) presidente e tesoureiro(a) para que, em nome próprio (e não do partido) ante a

previsão de responsabilidade solidária (art. 32, § 1º, da Resolução-TSE nº 23.604/2019), no prazo acima assinalado, constituam advogado a fim de suprir a representação processual faltosa na autuação, imprescindível ao andamento da presente prestação de contas do partido, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos à unidade técnica, prosseguindo-se com o trâmite regular, conforme determinado no despacho ID 107404250.

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE

Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600052-17.2020.6.25.0009

PROCESSO : 0600052-17.2020.6.25.0009 REPRESENTAÇÃO (ITABAIANA - SE)
RELATOR : **009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : RADIO FM ITABAIANA LTDA
ADVOGADO : THAYSA MENDONCA DE JESUS (10345/SE)
REPRESENTADO : ROOSEVELT ALVES DE SANTANA
ADVOGADO : THAYSA MENDONCA DE JESUS (10345/SE)
REPRESENTANTE : COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTAS DE ITABAIANA
ADVOGADO : DOUGLAS LIMA DA COSTA (10326/SE)
ADVOGADO : PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE)
TERCEIRO : MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INTERESSADO

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600052-17.2020.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTANTE: COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTAS DE ITABAIANA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: DOUGLAS LIMA DA COSTA - SE10326, PRISCILLA MENDONCA ANDRADE - SE10154-A

REPRESENTADO: ROOSEVELT ALVES DE SANTANA, RADIO FM ITABAIANA LTDA

Advogado do(a) REPRESENTADO: THAYSA MENDONCA DE JESUS - SE10345

Advogado do(a) REPRESENTADO: THAYSA MENDONCA DE JESUS - SE10345

DESPACHO

Vistos etc.

DEFIRO o pedido constante da Petição de ID 110196618, formulado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e determino a intimação de ROOSEVELT ALVES DE SANTANA (por meio do(a) seu(sua) representante legal), a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, se pronuncie sobre eventual débito inscrito contra si em face desta Representação (nº 0600052-17.2020.6.25.0009), devendo, em caso positivo, informar o respectivo número da inscrição ou cobrança, sob pena de presunção por este Juízo da inexistência de débitos.

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-93.2022.6.25.0009

PROCESSO : 0600023-93.2022.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)

ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)

INTERESSADO : ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS

INTERESSADO : GILMAR OLIVEIRA PASSOS

ATO ORDINATÓRIO -INTIMAÇÃO

O Cartório Eleitoral intima o órgão partidário e seus responsáveis para se defender a respeito das falhas indicadas no relatório de exame, ID 110518926, oportunidade em que poderão requerer a produção de provas, sob pena de preclusão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

Josefa Lourenço dos Santos

Analista Judiciária

12ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1283/2022 - 12ª ZE

O Excelentíssimo Senhor CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, MM. Juiz Eleitoral da 12ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei,

TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.657/2021 e Provimento CGE n.º 7/2021, designou o dia 16 de novembro de 2022, a partir das 10:00 horas, para realização de Autoinspeção Anual 2022, no Cartório da 12ª Zona Eleitoral de Sergipe, situado Rodovia Antônio Martins de Menezes, Exposição - Lagarto/SE.

Nesta mesma data poderão ser apresentadas reclamações contra os serviços cartorários, com envio para o endereço eletrônico ze12@tre-se.jus.br.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto/SE, aos 07 dias do mês de novembro de 2022. Eu, Bruna de Souza Fraga, Chefe de cartório em substituição, o digitei.

Carlos Rodrigo De Moraes Lisboa
Juiz da 12ª Zona Eleitoral de Sergipe
(documento assinado eletronicamente)

PORTARIA

PORTARIA 976/2022

Considerando as disposições constantes da Resolução TSE n. 23.657/2021;
Considerando as disposições constantes do Provimento CGE n. 7/2021; e
O Excelentíssimo Senhor CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, MM. Juiz Eleitoral da 12ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Designar a Chefe de Cartório Eleitoral em Substituição Bruna de Souza Fraga, para atuar como secretário durante os trabalhos de Autoinspeção da 12ª Zona Eleitoral de Sergipe (Lagarto), a serem realizados no dia 16 de novembro de 2022, a partir das 10:00 horas, na sede do Cartório da 12ª Zona Eleitoral, situado na Rodovia Antônio Martins de Menezes, s./n.º, Exposição - Lagarto /SE.

Art. 2º O Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral (SINCO) deverá ser utilizado como ferramenta de execução e base de registro dos trabalhos relativos aos procedimentos de inspeção e correição.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público e à CRE-SE.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Carlos Rodrigo De Moraes Lisboa
Juiz da 12ª Zona Eleitoral de Sergipe
(documento assinado eletronicamente)

22ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1270/2022 - 22ª ZE

Edital 1270/2022 - 22ª ZE

O Exmo. Sr. Dr. SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, Juiz da 022ª Zona Eleitoral, SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE, por força da Lei nº 9.504/97,

TORNA PÚBLICO:

a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - segundo turno.

Município: 32417 - SIMÃO DIAS

Local de Votação: 1058 - GRUPO ESCOLAR FAUSTO CARDOSO

Seção: 49	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	027150382100	ANTHONYELLE BATISTA DE JESUS	028981402151	MATHEUS EDUARDO DA CONCEICAO BISPO
Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	022280072135	PEDRO ROMARIO DE ABREU	027150712127	ELIANY FARIAS DE ABREU
Local de Trabalho: ESCOLA RURAL TRIUNFO, situado à POVOADO TRIUNFO				

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 022ª Zona Eleitoral/SE.

Eu Dr. SIDNEY SILVA DE ALMEIDA Juiz da 022ª Zona Eleitoral, assino.

SIMÃO DIAS/SE, 27 de outubro de 2022

Dr. SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Juiz da 022ª Zona Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, Juiz(íza) Eleitoral, em 30 /10/2022, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600072-08.2021.6.25.0030

PROCESSO : 0600072-08.2021.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE -
ESTADUAL

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL
DE ITABAIANINHA/SE)

RESPONSÁVEL : CLAUDIANE MELO DE SANTANA

RESPONSÁVEL : HENRIQUE OLIVEIRA DE FREITAS

RESPONSÁVEL : JOSE ROBERTO ROCHA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600072-08.2021.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE
PRESTADOR: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE
ITABAIANINHA/SE)

EX-PRESIDENTE: JOSÉ ROBERTO ROCHA SANTOS

EX-TESOUREIRA: CLAUDIANE MELO DE SANTANA
EX-PRESIDENTE: HENRIQUE OLIVEIRA DE FREITAS
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

EDITAL (Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem, O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Res.-TSE 23.571/2018, transitou em julgado, no dia 22/09/2022, a Sentença ID 109113589, proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600072-08.2021.6.25.0030, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, DE ITABAIANINHA/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedí o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 04 de novembro de 2022. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

31ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA

PORTARIA 396/2022

Portaria 396/2022

O Exmo. Sr. Dr. GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA, Juiz da 31ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que compete ao Juiz Eleitoral zelar pela regularidade do serviço eleitoral como também pela manutenção da higidez e confiabilidade do cadastro de eleitores;

CONSIDERANDO as lições aprendidas desde a implantação do Título Net como meio remoto de atendimento para as operações de alistamento, transferência e revisão de dados;

CONSIDERANDO a regulamentação da [Res.TRE/SE nº 06/2020](#) e da [Res.-TSE nº 23.659/2021](#);

CONSIDERANDO que o atendimento aos eleitores deve manter um padrão razoável de uniformidade;

CONSIDERANDO a escassez de recursos humanos, principalmente em períodos de maior volume de demanda, exige otimização dos fluxos de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria estabelece parâmetros de atendimento ao eleitor que apresente requerimento de forma remota pelo aplicativo Título Net no âmbito do Juízo da 31ª Zona Eleitoral de Sergipe, com abrangência aos municípios de Itaporanga d'Ajuda e Salgado.

Art. 2º. O interessado deverá apresentar os documentos exigidos pelas normas do TSE e TRE/SE, e cumprir especialmente as seguintes condições:

I - imagem frente e verso do documento oficial de identificação com foto, sendo vedada apresentação de certidão de nascimento ou de casamento.

II - imagem de comprovante de residência recente, expedido nos três meses anteriores ao preenchimento do formulário.

Art. 3º. O protocolo de Título Net poderá ser excluído nas seguintes hipóteses:

I - ausência de foto estilo *selfie* segurando documento de identidade;

II - ausência de idade mínima para alistamento eleitoral;

III - existência de pedidos em duplicidade, mantendo-se um deles e excluindo o excedente;

IV - existência de outra operação de RAE em andamento;

V - não observar o tempo mínimo de um ano do alistamento ou da última transferência de inscrição eleitoral, salvo a hipótese comprovada de transferência *ex officio* prevista no art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 6.996/82.

Art. 4º. Será convertido em RAE e incluído em diligência o requerimento na seguinte situação:

I - em débito com a Justiça Eleitoral e sem marcação de pagamento da multa no ELO;

II - documentação ilegível ou incompleta;

§1º. O eleitor será comunicado das pendências constantes nos incisos I e II mediante e-mail ou contato telefônico registrado no requerimento para correção no prazo de 02 (dois) dias.

§2º. O contato com eleitor poderá ser feito por serviço de mensagem instantânea (WhatsApp Business), se disponível a ferramenta (art. 1º, IV da [Res.-TRE/SE nº 19/2020](#))

§3º. A impossibilidade de comunicação com o eleitor acarretará o indeferimento do pedido.

§4º. A diligência *in loco* por oficial de justiça *ad hoc* somente será realizada após ser sanada pendência documental pelo eleitor.

Art. 5º. Ao requerente será dado conhecimento do indeferimento do pedido por meio do *link* de acompanhamento de requerimento, disponibilizado pelo TSE pelo *link* <https://cad-app-titulonet.tse.jus.br/titulonet/acompanharRequerimento>, sem prejuízo da publicação de edital no DJe.

Art. 6º. O eleitor com anotação de suspensão dos direitos políticos para o qual seja deferida operação de alistamento, revisão ou transferência será comunicado por contato telefônico, preferencialmente, ou por e-mail da impossibilidade de exercício do voto enquanto durar a restrição.

Art. 7º. Somente serão impressos os RAEs oriundos de atendimento do Título Net que sejam objeto de diligência.

Art. 8º. A decisão coletiva de deferimento, que abrange os RAEs do atendimento presencial, será incluída no SEI para assinatura da autoridade judiciária.

Parágrafo único. O processo SEI deverá ser criado e mantido individualizado por município da Zona.

Art. 9º. As disposições desta Portaria não substituem as disposições da [Res.TRE/SE nº 06/2020](#) e da [Res.-TSE nº 23.659/2021](#) e as orientações e provimentos da Corregedoria Geral Eleitoral e da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação em Cartório.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1195/2022 - 34ª ZE - AUTOINSPEÇÃO 2022

Edital 1195/2022 - 34ª ZE

O Excelentíssimo Senhor PAULO CÉSAR CAVALCANTE MACÊDO, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

Aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que na forma prevista na Resolução TSE nº 23.657/2021 e Provimento CGE 07/2021, será realizada AUTOINSPEÇÃO nos documentos e procedimentos desta Zona Eleitoral, no dia 16 de novembro de 2022, às 09:00h, na sede do Cartório Eleitoral deste município de Nossa Senhora do Socorro.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no

Diário da Justiça eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Valéria Maria dos Santos, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei o presente Edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por PAULO CESAR CAVALCANTE MACEDO, Juiz(íza) Eleitoral, em 04/11/2022, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1270757 e o código CRC 71503D4B. 0018856-92.2022.6.25.8034

PORTARIA

PORTARIA 886/2022 - AUTOINSPEÇÃO 2022

Portaria 886/2022

O Excelentíssimo Senhor PAULO CÉSAR CAVALCANTE MACÊDO, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 36 da Resolução TSE nº 23.657, de 14 de outubro de 2021;
CONSIDERANDO as disposições constantes do Provimento CGE nº 07, de 25 de outubro de 2021 e Ofício-Circular TRE-SE 488/2022 - SICOE ([1269604](#));

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a equipe que participará da Autoinspeção que será realizada no dia 16 de novembro de 2022, a partir das 09 horas, na Sede do Cartório da 34ª Zona Eleitoral.

Parágrafo único: A servidora Valéria Maria dos Santos, Chefe do Cartório Eleitoral, secretariará os trabalhos da correição ordinária; a servidora Andrea Campos Silva Cruz, Assistente I e o servidor ADROALDO DOS SANTOS, requisitado, assessorarão na execução dos procedimentos.

Art. 2º - O Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais - SInCo, disponibilizado pela Corregedoria Geral Eleitoral, será utilizado para realização da inspeção

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral e à Ordem dos Advogados do Brasil. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por PAULO CESAR CAVALCANTE MACEDO, Juiz(íza) Eleitoral, em 04/11/2022, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1270759 e o código CRC 396F03E1. 0018856-92.2022.6.25.8034

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) [22](#)
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) [22](#)
CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11067/SE) [6](#)
CAROLINA BARBOSA DE ALMEIDA (14234/SE) [8](#)
CATHERINNE VIEIRA SANTOS (13612/SE) [16](#) [16](#) [16](#)
CELSO DE BARROS CORREIA NETO (8284/AL) [16](#) [16](#)
CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) [16](#) [16](#)
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) [16](#) [16](#) [16](#) [16](#) [16](#) [16](#)

DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE) 16 16 16 16 16 16
DOUGLAS LIMA DA COSTA (10326/SE) 21
ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) 6
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) 22
EVA TAINA DE SOUSA MENDONÇA (15242/SE) 8
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 6 16 16 16
FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (27581/DF) 16 16
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 16 16 16 16 16 16
GUILHERME SOARES BATISTA (68390/DF) 16 16
HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE) 4 5 5 7
JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE) 4 5 5 7
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 6
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 8 13 13 14
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 4 5 5 7
JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) 4 5 5 7
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 6
LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE) 22
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 22
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 6
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 16 16 16 16 16 16
PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE) 16 16 16 16 16 16
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 16 16 16 16 16
16
PEDRO LUIZ FIGUEIROA MENEZES (13993/SE) 16 16
PRISCILLA MENDONÇA ANDRADE (10154/SE) 21
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 16
RICARDO MARTINS JUNIOR (54071/DF) 16 16
ROBERTA DE SANTANA DIAS (0013758/SE) 6
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 16 16 16 16 16 16
RONALD VIEIRA DAMASCENO (8944/SE) 3
SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE) 22
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 8 13 13 14
THAYSA MENDONÇA DE JESUS (10345/SE) 21 21
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE) 22
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 6
VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE) 22
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 3 3
YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE) 16 16 16 16 16 16
YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (8085/SE) 20

ÍNDICE DE PARTES

ANA LUZIA DE SA 14
ANTONIO CARLOS SILVA MENEZES 12
CIDADANIA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ 14
CLAUDIANE MELO DE SANTANA 24
COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTAS DE ITABAIANA 21
Coligação "PEDRINHAS FELIZ, COM A FORÇA DA MUDANÇA" 16

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600728-74.2020.6.25.0005	16
DR 0601984-96.2022.6.25.0000	6
PC-PP 0600019-56.2022.6.25.0009	20
PC-PP 0600023-93.2022.6.25.0009	22
PC-PP 0600072-08.2021.6.25.0030	24
PC-PP 0600107-49.2021.6.25.0003	14
PCE 0601077-24.2022.6.25.0000	3
PCE 0601105-89.2022.6.25.0000	3
PCE 0601116-21.2022.6.25.0000	4
PCE 0601118-88.2022.6.25.0000	7
PCE 0601120-58.2022.6.25.0000	5
PCE 0601123-13.2022.6.25.0000	5
PCE 0601328-42.2022.6.25.0000	8
PCE 0601500-81.2022.6.25.0000	8
PetCiv 0600038-08.2022.6.25.0027	9
PetCiv 0600042-45.2022.6.25.0027	10
PetCiv 0600056-92.2022.6.25.0006	12
RROPCO 0600021-50.2022.6.25.0001	13
RROPCO 0600152-62.2021.6.25.0000	13
Rp 0600052-17.2020.6.25.0009	21
Rp 0600818-85.2020.6.25.0004	16